



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03564/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres
Interessado: Sr. José Monteiro dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PENSÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0084/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do IPML ao Sr. José Monteiro dos Santos em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Valdenice Gomes dos Santos**, matrícula nº 367, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons.Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03564/11

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres
Interessado: Sr. José Monteiro dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do exame da legalidade da pensão vitalícia, concedida por ato do IPML ao Sr. José Monteiro dos Santos em decorrência do falecimento da servidora Sra. **Valdenice Gomes dos Santos**, matrícula nº 367, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 27/28, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de fazer constar a fundamentação constitucional adequada ao caso sob análise art. 41 § 5º, da CF/88, em sua redação original.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator